

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº 016 de 09 de junho de 1997.

“Inclui o Cargo de Delegado Chefe ao Anexo I da Lei 170, de 14 de maio de 1997, que Altera dispositivos constantes da Lei 154, de 06 de novembro de 1996, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo de Delegado Chefe CDI-I, constante da Lei nº 068, de 18 de abril de 1994 que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo, e dos Grupos Magistério, Polícia Civil e Fisco Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 004/94”, fica sendo parte integrante do Anexo I da Lei 170, de 14 de maio de 1997.

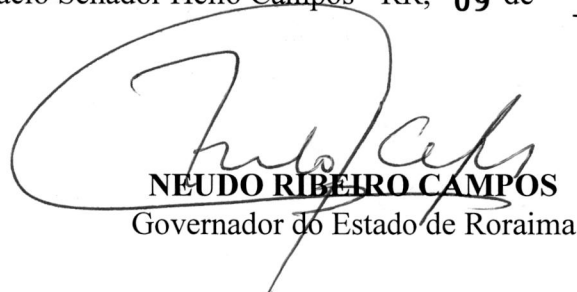
Art. 2º - Os vencimentos dos integrantes do Cargo de Delegado Chefe constante da presente Lei correspondem ao mesmo dos ocupantes dos Cargos de Natureza Especial III.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de junho de 1997.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



000437

JUN 97 12 E 11 42

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17 DE 9 97
SECRETARIA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 018/97

Boa Vista - RR, 09 de junho de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei que "Inclui o Cargo de Delegado Chefe ao Anexo I da Lei 170, de 14 de maio de 1997, que Altera dispositivos constantes da Lei 154, de 06 de novembro de 1996, e dá outras providências".

Nas alterações propostas aos Anexos III e IV da Lei nº 154 pela Lei nº 170 de 15.05.97, ficou excluído o Cargo de Delegado Chefe CDI-I, constante da Lei 068 de 18 de abril de 1994 que instituiu o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Executivo, e dos Grupos Magistério, Polícia Civil e Fisco Estadual nos termos da Lei Complementar nº 004/94.

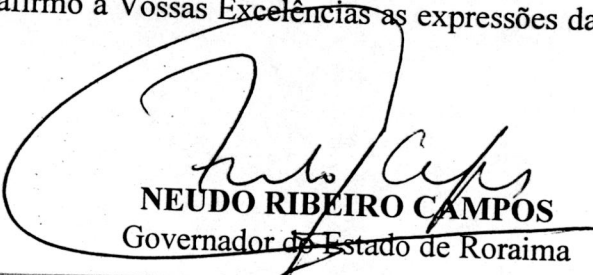
A Lei nº 170 foi modificada pelo aumento populacional do Estado de Roraima que fez com que várias vilas adquirissem a sua independência político-administrativa surgindo, em consequência, sete novos municípios.

Essa nova divisão político-administrativa trouxe consigo a necessidade de aparelhar o serviço público com uma estrutura que assegurasse aos cidadãos as garantias a que fazem jus. Necessidade organizacional que abrange todos os setores da sociedade, mas que, nos dias de hoje, é particularmente sentida no que se refere à segurança pública. Foram criadas, então, novas vagas no Grupo Polícia Civil bem como alguns cargos foram incluídos na categoria de Cargo de Natureza Especial III - CNES III.

O presente Projeto de Lei quer justamente complementar a lacuna na Lei nº 170 de 14.05.97, incluindo, nas alterações propostas, o Cargo de Delegado Chefe - CDI-I, como parte integrante do Anexo I.

Trata-se de uma lacuna que, por dever de justiça, deve ser preenchida, dando aos pares o mesmo tratamento.

Certo de que o pleito é merecedor do apoio de Vossas Excelências, para o bem do nosso Estado, reafirmo a Vossas Excelências as expressões da minha admiração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima